

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
ATO LEGISLATIVO N° 001/2021-GP/CMMPU.**

Dispõe sobre novas regras e procedimentos para retorno as atividades da Câmara Municipal de Manacapuru, visando a prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19.

Considerando as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde sobre o CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando as decisões exaradas nos Decretos nºs 43.269, 43.234 e 43.282/2020, do Governo do Estado do Amazonas.

Considerando o Decreto nº 134 de 12/01/2021 do Executivo Municipal, e suas alterações;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determina regras para o desenvolvimento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal, no período de 15 a 27 de janeiro de 2021, podendo o prazo ser prorrogado.

Art. 2º Ficam suspensas todas as atividades do Poder Legislativo Municipal, que incluem o atendimento presencial ao público nos gabinetes e demais dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º Permanecem ativos os seguintes serviços:

I - vigilância predial, em método de rodízio, seguindo a escala de trabalho;

II - secretarias administrativa e financeira e setor de pessoal, preferencialmente em home office, em sistema de rodízio ou presencial conforme a necessidade de cada setor.

§ 1º Os servidores em exercício que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante comunicação verbal a secretaria administrativa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

§ 2º O funcionamento do sistema de protocolo geral permanecerá ativo, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira das 07h30min às 13h30min, e será recebido pelo setor de vigilância, comunicando imediatamente a secretaria administrativa, ou ainda através do e-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com).

§ 3º O horário de funcionamento das atividades funcionais, estabelecidos no Inciso II deste artigo, será de 08h00 às 12h00.

§ 4º O ingresso as dependências da Câmara Municipal, em caráter excepcional, será autorizado pelo presidente da Casa.

§ 5º É obrigatório o uso de máscara, nas dependências da Câmara Municipal.

§ 6º Havendo necessidade, em qualquer setor, principalmente no setor de vigilância, serão convocados servidores de outras áreas para atender a urgência, em caráter excepcional.

§ 7º As medidas estabelecidas no **caput** deste artigo, devem garantir a prestação dos serviços públicos de competência do Legislativo do Municipal.

Art. 4º A secretaria administrativa deverá proporcionar a todos o uso de álcool/gel e/ou papel toalha para a higiene pessoal de todos os agentes políticos e públicos em atividades, bem como aos frequentadores e prestadores de serviços autorizados.

Parágrafo único. Servidores que desenvolvem atividades de linha de frente, obrigatoriamente utilizarão máscaras, álcool/gel, luvas descartáveis e/ou visores em cada caso, fardamento e crachá.

Art. 5º Havendo fluxo viral do CORONAVÍRUS (COVID-19), após o retorno das atividades, a Câmara deverá obedecer aos regramentos sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes, e expedir novo ato sobre os limites para execução das atividades do Parlamento Municipal.

Art. 6º Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

Parágrafo único. Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente, mais suscetíveis a ter complicações em decorrência da doença (diabéticos, hipertensos, cardíacos, pacientes com câncer e acometidos por doenças respiratórias crônicas), poderão ser suspensos da atividade laboral presencial, podendo ser prorrogado se houver recomendação médica.

Art. 7º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato, sujeitam o autor a sanções penais, civis e administrativas.

Art. 8º Este Ato atenderá, a posteriori, todas as determinações expedidas em ato normativo publicados pelo Governo do Estado do Amazonas ou Prefeitura Municipal de Manacapuru, que dizem respeito ao recolhimento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Manacapuru.

Art. 9º Este Ato entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, 14 de janeiro de 2021.

Ver. **JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**

Sandra Maria Jesus Araujo

**Código Identificador:** KWMEGJZKB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/01/2021 - Nº 2781. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>